

Proc. 12 814/40

(CJT-119-42)

1942

NF/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rê-
de Mineira de Viação opõe embargos à decisão da extinta Primei-
ra Câmara, do Conselho Nacional do Trabalho, que não tomou co-
nhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embar-
gante contra o ferroviários Joaquim de Matos e determinou sua
reintegração, com as vantagens legais:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pre-
liminarmente, por maioria de votos (cinco contra um), conver-
ter o julgamento em diligência, afim de que a Estrada, no prae-
zo de trinta dias apresente provas de que reune as condições do
do decreto-lei nº 1 373, de 11 de junho do corrente, isto é,
que é empresa de propriedade da União, administrada pelo Esta-
do de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Cupertino Gusmão	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42